

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



PORTARIA Nº. 006/2023.

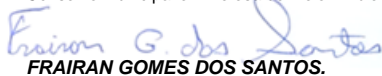
Concede LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a CERÂMICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SERRA AZUL LTDA.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibipeba, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar Nº140/2011, na Lei Estadual Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, nas Resoluções CEPRAM Nº4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº255-A/2009 e Decreto regulamentar Nº039/2020 e, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0052/LAS/006/2023** e autorização do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº **0058/2023**, válida pelo período de 2 (dois) anos a: **CERÂMICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SERRA AZUL LTDA**, C.N.P.J.: **18.764.326/00001-50**, localizado na **estrada de Ibipeba a Mirorós, próximo a barragem Manoel Novaes, por 31 km, estrada, de chão a esquerda, por aproximadamente 20 km até a poligonal.**, Ibipeba-Bahia, para a **EXPLORAÇÃO DE AREIA EM RECURSO HÍDRICO**, dentro das coordenadas do perímetro: 11º 29' 03,593" 42º 21' 26,654"; 11º 29' 13,492" 42º 21' 26,654"; 11º 29' 13,492" 42º 21' 19,921"; 11º 29' 23,426" 42º 21' 19,921"; 11º 29' 23,426" 42º 21' 16,422"; 11º 29' 49,795" 42º 21' 16,422"; 11º 29' 23,426" 42º 21' 16,422"; 11º 29' 49,795" 42º 21' 13,190"; 11º 30' 12,240" 42º 21' 13,190"; 11º 30' 12,240" 42º 21' 07,981"; 11º 30' 25,941" 42º 21' 07,981"; 11º 30' 25,941" 42º 21' 09,525"; 11º 30' 19,413" 42º 21' 09,525"; 11º 30' 19,413" 42º 21' 12,099"; 11º 30' 14,136" 42º 21' 12,099"; 11º 30' 14,136" 42º 21' 14,378"; 11º 30' 09,513" 42º 21' 14,378"; 11º 30' 09,513" 42º 21' 16,191"; 11º 30' 04,065" 42º 21' 16,191"; 11º 30' 04,065" 42º 21' 18,322"; 11º 30' 00,286" 42º 21' 18,322"; 11º 30' 00,286" 42º 21' 20,055"; 11º 29' 56,929" 42º 21' 20,055"; 11º 29' 56,929" 42º 21' 21,599"; 11º 29' 54,428" 42º 21' 21,599"; 11º 29' 54,428" 42º 21' 23,010"; 11º 29' 52,468" 42º 21' 23,010"; 11º 29' 52,468" 42º 21' 23,678"; 11º 29' 23,482" 42º 21' 23,678"; 11º 29' 23,482" 42º 21' 25,502"; 11º 29' 20,296" 42º 21' 25,502"; 11º 29' 20,296" 42º 21' 27,360"; 11º 29' 17,999" 42º 21' 27,360"; 11º 29' 17,999" 42º 21' 29,479"; 11º 29' 15,221" 42º 21' 29,479"; 11º 29' 15,221" 42º 21' 31,947"; 11º 29' 12,736" 42º 21' 31,947"; 11º 29' 12,736" 42º 21' 33,656"; 11º 29' 09,002" 42º 21' 33,656"; 11º 29' 09,002" 42º 21' 35,132"; 11º 29' 06,124" 42º 21' 35,132"; 11º 29' 06,124" 42º 21' 36,440"; 11º 29' 04,379" 42º 21' 37,094"; 11º 29' 03,593" 42º 21' 37,094"; 11º 29' 03,593" 42º 21' 26,654"; correspondente a uma área de 49,12 Hectares, conforme autorização da ANM 871.745/2016 e mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Fica o proprietário obrigado a fiscalizar a escolha do local a ser depositado a areia retirada do recurso hídrico, visando o aproveitamento de áreas já utilizadas, degradadas e sem vegetação; **II.** Fica o proprietário condicionado a cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental; **III.** Apresentar Responsável Técnico pela execução da lavra da jazida, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica em até 30(trinta dias) do início da lavra; **IV.** A escolha das áreas de salvamento do solo orgânico, dos pontos de depósito da jazida, devem atender a critérios técnicos e ambientais, priorizando a sua localização em áreas já degradadas e/ou utilizadas e desprovidas de vegetação nativa que deverão estar previstas no PRAD; **V.** Fixar placas de informação da licença ambiental e sinalização das áreas de exploração e depósito visando a evitar acidentes e invasão de pessoas não autorizadas e animais de grande, médio e pequeno porte; **VI.** Apresentar em 150(cento e cinquenta) dias do início da lavra os comprovantes de Declaração e recibo de entrega na Receita Federal dos ITR's da propriedade, correspondente aos últimos 5 anos, sob pena de perda da licença caso não ocorra a apresentação da documentação; **VII.** Apresentar em 150(cento e cinquenta) dias do início da lavra o CAR/CEFIR da área cadastrada, sob pena de perda da licença caso não ocorra a apresentação da documentação; **VIII.** Utilizar carros-pipas para distribuir água na área destinada ao depósito da jazida e frente de serviço para diminuir a emissão de poeira no canteiro e ao redor; **IX.** Elaborar relatório de acompanhamento anual da exploração para ser entregue até o dia 30 de março de 2024, e 30 de março de 2025, sob pena pela não apresentação a aplicação de multa correspondente a R\$1.500,00(mil e quinhentos reais) para cada ano inadimplente; **X.** Apresentar Relatório Técnico ao final da exploração que possibilite a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes e o estoque da jazida; **XI.** Reelaborar o PRAD para adequá-lo à especificidade da lavra em recurso hídrico e apresentar cópia à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em 30(trinta) dias da publicação desta licença; **XII.** O não cumprimento do disposto nesta resolução sujeitará os infratores a perda da licença ambiental concedida, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Nº6.938/1981, Lei Nº 9.605/1998 e Decreto Nº 6.514/2008. **Art.2º** Manter à disposição dos órgãos fiscalizadores as documentações pertinentes à esta licença. **Art.3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização de outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º** - O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade. **Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de Ibipeba- Ba, 16 de maio de 2023.


FRAIRAN GOMES DOS SANTOS.

Presidente do CONDEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
☎ 74 3648.2110 📠 74 3648.2120 ✉ pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
06E48DAB58AE46BE9A25B0CC0CB57A8